

**REGULAMENTO DO  
CARBYNE ABSOLUTE RETURN FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ/MF 42.888.543/0001-37  
("FUNDO")

Vigência: 25 de junho de 2025.

## 1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

**Classificação do Fundo:** Multimercado

**Forma de condomínio:** Fechado

**Classe de Cotas:** O FUNDO será constituído por uma única classe de Cotas ("Classe").

**Prazo de duração:** 31/12/2032. O prazo de duração do FUNDO é de 11 (onze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 6, nos termos da Resolução CVM 175.

**Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

## 2. Prestadores de Serviços

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR (em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais") e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente; e (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

2.3. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

## ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHWSWA.00000.LE.076

2.4. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuênciam com relação aos prestadores de serviços já contratados.

## GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

BRM Carbyne Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ/MF: 38.318.963/0001-00

Ato Declaratório CVM nº 18.826, de 10/06/2021

Endereço: na cidade de Vitoria/ES, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Sala 501, Praia do Suá, CEP 29.052-210 Site: <https://www.carbyneinvestimentos.com/>

2.5. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inherentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

2.6. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e (g) eventualmente, outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

## CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIN sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.7. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

2.8. Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

2.9. Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo auditor independente contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

2.10. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: [www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br).

2.11. Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

### 3. Obrigações do ADMINISTRADOR

#### 3.1. São obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo GESTOR, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, conforme o caso.

#### 4. Obrigações do GESTOR

4.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo GESTOR, que terá poderes para, nos limites de suas atribuições:

- I. negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- II. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

4.2. Conjuntamente, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III. Representar o FUNDO em juízo e fora dele e empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.3. Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.4. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- VI. Realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

## 5. Substituição do ADMINISTRADOR e / ou do GESTOR

5.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- I. renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso;
- II. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- III. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

5.2. Nos casos de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

5.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- I. aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- III. a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos subitens "I" e "III" deste subitem.

5.4. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

5.5. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo ADMINISTRADOR ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe, conforme termos operacionais definidos na ata da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida substituição.

5.6. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

5.7. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observado os quóruns previstos no item 6.

5.7.1. Para os fins deste Regulamento, considera-se como "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso.

5.7.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo

GESTOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

5.7.3. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.7.4. Na hipótese de destituição, com ou sem Justa Causa, ou de renúncia do GESTOR, o GESTOR terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido à título de Taxa de Gestão, observado, ainda, que, no caso de destituição sem Justa Causa, receberá a parcela que lhe caberia a título de Taxa de Gestão por um período adicional de 06 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

5.7.5. Na hipótese de sua destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance, calculada de forma proporcional ao período em que atuou na gestão do FUNDO, e em relação aos investimentos que, até a data de sua destituição tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo FUNDO, mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento equivalente.

5.7.6. Fica estabelecido, ainda, que a destituição por Justa Causa relativa do ADMINISTRADOR não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

5.7.7. O GESTOR não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

5.7.8. Na hipótese de destituição com ou sem Justa Causa do GESTOR ou, ainda, nas hipóteses do GESTOR: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, o GESTOR e suas partes relacionadas ou ligadas poderão continuar a deter as cotas do FUNDO, com todos os direitos inerentes à condição de cotista.

## 6. Da Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento da Classe;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

6.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

6.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

6.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

6.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

6.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo: (i) ADMINISTRADOR; (ii) pelo GESTOR; (iii) o CUSTODIANTE; ou (iv) por Cotistas, através do ADMINISTRADOR, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Subscritas do FUNDO. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

6.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvado o quanto disposto abaixo.

6.7.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos abaixo estarão sujeitas aos seguintes quóruns qualificados:

I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria de votos das Cotas presentes
II. A substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;	Maioria das Cotas emitidas

III. A substituição do GESTOR do FUNDO sem Justa Causa;	90% das Cotas emitidas
IV. A substituição do GESTOR do FUNDO Com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
V. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
VI. O aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
VII. A alteração da Política de Investimento da Classe;	2/3 das Cotas emitidas
VIII. A amortização e o regate compulsório de Cotas;	2/3 das Cotas emitidas
IX. A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO; e redução das taxas de administração, gestão custódia ou performance; e	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas
X. Situações que configurem potencial conflito de interesse.	Metade, no mínimo, das Cotas emitidas

6.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

6.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

6.12. Os votos e quórums de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, observado o disposto abaixo:

I. não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO;

II. não se aplica a vedação prevista no subitem "I" acima quando: (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no subitem "I" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e

III. o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do subitem "I" acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

## 7. Das Taxas e Encargos

7.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175 ou nas demais regulamentações pertinentes;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração, taxa de gestão e taxa de performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

7.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a depender do Prestador de Serviço Essencial responsável.

## 8. Das Disposições Gerais

8.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

8.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

8.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

8.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.4. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.6. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.7. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão (em conjunto, "Controvérsia") baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelos cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

8.7.1. O tribunal arbitral terá sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") ou sua sucessora, de acordo com as Regras da Câmara em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras da Câmara sejam silentes em qualquer aspecto procedural, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

8.7.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara.

8.7.3. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

8.7.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

8.7.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

8.7.6. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

8.7.7. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

**CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**  
**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor**

Atendimento: 24h por dia, todos os dias  
0800 7750500 [pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br)

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
ligue para:

De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 18h, exceto feriados.  
0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200  
São Paulo

## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO CARBYNE ABSOLUTE RETURN FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 42.888.543/0001-37

#### 1. Das Características da Classe

1.1. A Classe será regida pelo presente Anexo I ("Anexo I") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

**Classificação da Classe:** Multimercado.

**Forma de condomínio:** Fechado.

**Subclasses:** A Classe não possui subclasses.

**Prazo de duração:** 31/12/2032

O prazo de duração da Classe é de 11 (onze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 6 da parte geral do Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.

#### 2. Do Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

2.1.1. Classificação do Público Alvo: A Classe é destinada a Investidores Qualificados, (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas"), assim classificadas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e que estejam de acordo com as características da Classe conforme descrito neste Anexo I, não sendo permitida a aplicação de recursos na Classe por investidores em geral.

2.2. Considerando o público-alvo da Classe, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

2.3. Poderão ser admitidos como cotistas o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os distribuidores, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, observadas as exceções regulatórias aplicáveis.

2.4. Para fins de enquadramento ao disposto no item 2.3 acima, os aportes de recursos poderão ser realizados: (i) diretamente pelo GESTOR ou por meio de fundo de investimento

exclusivo do GESTOR; (ii) por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao GESTOR ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FUNDO, vinculados ao GESTOR; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do GESTOR.

### **3. Da Responsabilidade dos Cotistas**

3.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3.2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

3.3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

### **3. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços**

3.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: Conforme tabela abaixo, observado o Mínimo Mensal.

Patrimônio Líquido	% a.a.
De R\$ 0,01 a R\$ 100.000.000,00	0,055
a partir de R\$ 100.000.000,01	0,045

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe

### 3.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,035 % a.a., observado o Mínimo Mensal, conforme abaixo.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe

### 3.3. Pelos serviços de gestão da carteira, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,75 % a.a., observado o Mínimo Mensal, conforme abaixo.

Base de Cálculo: Valor investido em ATIVOS-ALVO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: anual, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe.

### 3.4. Em função do resultado da Classe ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 10% (dez por cento)

Método de cálculo: com base no resultado da Classe (método do ativo)

Linha D'água: não

Índice a superar: IPCA + 6% (seis por cento)

% do Gestor: 100% (cem por cento)

% a superar: 100% (cem por cento)

Periodicidade da Cobrança: A partir do momento em que a distribuição total de resultados da Classe aos cotistas exceder o capital por eles integralizado acrescido de juros remuneratórios de IPCA + 6% (seis por cento), a Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos cotistas.

Período de Apuração: a cada amortização paga aos cotistas e/ou na liquidação da Classe

Meses de apuração: não se aplica

Periodicidade de Provisionamento:

Diário Data de Pagamento: não se aplica

3.4.1. Tendo em vista que o FUNDO é destinado a investidores qualificados, o FUNDO fica dispensado de observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 28, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

3.6. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração e da taxa de gestão, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

#### 4. Dos Prazos da Classe

4.1. O prazo de duração da Classe é de 11 (onze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 10, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. Os ATIVOS-ALVO, conforme detalhado neste Anexo I, tem 6 (seis) anos contados a partir da data de término de compromisso de capital pelos investidores para realizar seus investimentos, período este denominado “PERÍODO DE INVESTIMENTO”.

4.3. Findo o período de investimento dos ATIVOS-ALVO inicia-se o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO da Classe, que se estende até que as cotas integralizadas nos ATIVOS-ALVO sejam amortizadas.

4.4. Ato subsequente, a liquidação da Classe deverá ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

4.5. Caso a liquidação da Classe seja deliberada e aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio,

cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

## 5. Da Subscrição, das Chamadas de Capital, Cessão e Amortização de Cotas

5.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da Classe.

5.1.1. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuênciamos dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

5.1.1.1. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da Classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

5.2. Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

5.3. No ato de subscrição das cotas, o subscritor: (a) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR; (b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas nos termos do boletim de subscrição, e; (c) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente: (i) das disposições contidas no boletim

de subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do FUNDO, e; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, que incluem sem limitação aqueles descritos no item 9. A assinatura dos documentos referidos neste item poderá ser realizada mediante o uso de sistemas eletrônicos.

5.4. Uma vez assinados os boletins de subscrição, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar acordos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, conforme o disposto nos boletins de subscrição.

5.4.1. A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe em função de eventual inadimplência de um ou mais Cotistas, enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

5.5. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, até a data estabelecida pelo ADMINISTRADOR na Chamada de Capital.

5.6. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o GESTOR tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do GESTOR; (b) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e (c) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas, conforme aplicável) incorridos pela Classe para efetivar a transferência das Cotas.

5.6.1. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.6.2. As cotas da Classe podem ser transferidas, ainda, por força de:

- a) Decisão judicial ou arbitral;
- b) Operações de cessão fiduciária;
- c) Execução de garantia;
- d) Sucessão universal;
- e) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5.7. Poderão ocorrer investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe nos ATIVOS-ALVO a qualquer momento durante o Período de Investimento, a critério do GESTOR e em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I.

5.7.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos nos ATIVOS-ALVO após o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, desde que esses investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe junto ao ATIVO ALVO antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

5.8. Verificada a mora do Cotista na Chamada de Capital, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento, o ADMINISTRADOR, em atendimento à instrução do GESTOR, que lhe dará ciência da permanência ou não em mora do referido Cotista a cada ação de cobrança realizada, tomará as seguintes providências:

- I. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- II. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- III. realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- IV. suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;

V. transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

5.8.1. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR a seu exclusivo critério.

5.9. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos no ATIVOS-ALVO, Outros Ativos e Ativos Líquidos, e/ou para pagamento de despesas e encargos do FUNDO serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto no Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.10. Findo o PERÍODO DE INVESTIMENTO, a totalidade dos recursos recebidos pela Classe a título de amortização de cotas ou rendimentos do ATIVOS-ALVO, após serem deduzidos os valores necessários para o pagamento das despesas do FUNDO pelo período de 6 (seis) meses, poderá ser utilizada para amortização de Cotas, a exclusivo critério do GESTOR, tendo em vista o disposto no item 5.8 acima.

5.11. Sujeito a prévia instrução formalmente encaminhada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de liquidação, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos nos ATIVOS ALVO e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, considerando o disposto no item 5.6.

5.12. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.12.1. Cada Cotista receberá a proporção da parcela de amortização correspondente à divisão da quantidade de Cotas por ele detidas pelo total de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.13. A amortização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional, exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral, por meio de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido.

5.13.1. No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

5.13.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da realização da referida Assembleia Geral. Nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

5.13.3. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas do ATIVO ALVO ou dos OUTROS ATIVOS.

## 6. Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

6.2. As cotas da Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

6.3. A emissão, a amortização e o pagamento de resgates de cotas da Classe observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14 horas.

Resgate: As cotas somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração da Classe ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou caso previsto neste Anexo I.

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Atualização do valor da cota: A cota da Classe será atualizada mensalmente, sempre no seu último dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.4. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

6.5. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

6.5.1. A integralização das cotas da Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

6.5.2. A amortização das cotas da Classe poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou em ATIVOS FINANCEIROS.

6.5.3. A amortização de cotas com ativos financeiros deve respeitar as normas em vigor e as condições abaixo definidas:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Anexo I; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

6.5.4. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros especificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

6.5.5. A amortização de cotas com ativos financeiros deve observar as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tal evento, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

6.6. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data determinada pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, conforme as disponibilidades da Classe, ou conforme a data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento;
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros; e
- (iv) O GESTOR deverá informar a data de amortização ao ADMINISTRADOR com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

6.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

## 7. Da Distribuição de Resultados da Classe

7.1. As distribuições de resultados serão feitas sob a forma de:

- I. Amortização de cotas, sempre proporcionalmente ao número de cotas integralizadas por cada cotista; ou
- II. Resgate de cotas, quando da liquidação da Classe.

7.2. A Classe poderá distribuir aos cotistas, sempre na proporção das cotas integralizadas, por cada um deles, os valores relativos a:

- I. Valores recebidos do ATIVOS-ALVO, independentemente de sua natureza; e
- II. Rendimentos obtidos pelo investimento em outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175; e III. Outros recursos excedentes do FUNDO, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas.

7.2.1. Os valores elencados nas alíneas acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos: (i) individualmente como uma "Distribuição", e; (ii) coletivamente como "Distribuições".

7.3. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nas alíneas acima, o GESTOR deverá indicar ao ADMINISTRADOR se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe.

7.4. As Distribuições devem ser feitas em data determinada pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO.

7.4.1. As Distribuições ocorrerão em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação do GESTOR ao ADMINISTRADOR.

7.5. As Distribuições serão feitas de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- I. Primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos cotistas, até que seja atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
  - a) o valor do capital integralizado na Classe, e proporcionalmente à participação de cada cotista no capital integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data de integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento, e;

- b) o índice de retorno superior ao IPCA, de 6% a.a. (seis por cento ao ano), no mesmo período aplicado sobre o resultado de a), acima;
- II. em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o GESTOR, a título de Taxa de Performance (conforme previsto no item 5.4 do Anexo I), e os Cotistas, na proporção de 90% (noventa por cento) para os Cotistas e 10% (dez por cento) para o GESTOR.

7.6. Quando a data estipulada para pagamento de Distribuição aos cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

7.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil.

7.8. Nas distribuições realizadas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

## 8. Do Objetivo da Classe e Política de Investimento

8.1. Objetivo: A Classe tem por objetivo buscar a valorização das suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete porcento) do seu patrimônio líquido quando do encerramento do Período de Investimento, nas cotas dos fundos:(i) Portfolio Advisors Secondary Fund IV, e; (ii) Portfolio Advisors Private Equity Fund XI ("ATIVOS-ALVO"). Os recursos da Classe, enquanto não aplicados no ATIVOS-ALVO, serão aplicados em Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos, observados os limites previstos neste Anexo I.

8.2. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I. ATIVOS-ALVO: cotas dos fundos Portfolio Advisors Secondary Fund IV e/ou Portfolio Advisors Private Equity Fund XI;

II. "ATIVOS FINAIS": são os ativos cujos ATIVOS-ALVO investirão, no exterior.

III."OUTROS ATIVOS": são os ativos financeiros em que os recursos da Classe poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO III abaixo; e

IV. "ATIVOS LÍQUIDOS": são os ativos financeiros em que os recursos da Classe poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO IV abaixo.

8.2.1. O objetivo da Classe previsto neste Anexo I não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe.

8.2.2. A rentabilidade e resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

8.3. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, a Classe classifica-se como "Multimercado".

8.4. A Classe, por meio dos ATIVOS-ALVO, poderá investir, sem limitação e tampouco limites de concentração por emissor, em ativos finais que integrem uma ou mais das seguintes estratégias: expansão, crescimento, buyout, venture capital e ativos estressados no exterior.

8.5. A Classe, a exclusivo critério do GESTOR, poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em ativos localizados no exterior, ativos considerados como crédito privado, nos termos da pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, e/ou derivativos, inclusive no exterior, observada a regulamentação aplicável.

8.5.1. Para fins do disposto no artigo 101, I, "c", tendo em vista o disposto no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe presta as seguintes informações relativas aos ATIVOS FINAIS:

Percentual mínimo de investimento	no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido
Tipos de ativos que pretende adquirir no exterior:	participação nos Fundos Investidos
Região(ões) geográfica(s) dos ativos emitidos no exterior:	Global
Tipo de gestão em relação aos ativos no exterior:	Ativa
Compra de cotas de fundos de investimento e veículos de investimento no exterior:	Permitida
Descrição dos riscos a que os investimentos em ativos no exterior estão sujeitos:	conforme item 9 deste Anexo I
Outras informações relevantes:	Não Aplicável

a. A Classe deverá observar limites de concentração conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Anexo I.

QUADRO I - LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras:	0,00%	20,00%
Companhias Abertas:	0,00%	0,00%
Fundos de Investimento:	0,00%	10%
União Federal:	0,00%	33,00%
ADMINISTRADOR, GESTOR ou Pessoas GESTOR ou Pessoas Ligadas:	0,00%	0,00%

QUADRO II - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "OUTROS ATIVOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FII	0,00%	0,00%	33,00%
Cotas de FIDC	0,00%	33,00%	
Cotas de FIC FIDC	0,00%	33,00%	
Cotas de FIDC-NP	0,00%	10,00%	
Cotas de FIC FIDC-NP	0,00%	10,00%	
Cotas de FI / FICFI para investidores qualificados	0,00%	33,00%	
Cotas de FI / FICFI para investidores profissionais	0,00%	10,00%	
Cotas de FI/FICFI classificados como "Renda Fixa" / "Renda Fixa Crédito Privado"	0,00%	33,00%	

QUADRO III - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "ATIVOS LÍQUIDOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FI /FICFI, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe e "zeragem" da carteira, geridos pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR	0,00%	33,00%	
Títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas e demais ativos previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.	0,00%	33,00%	33,00%

- b. Será permitida a aquisição de cotas de Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados respeitando os limites por emissor e limites por modalidade de ativo financeiro.

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Diretamente em ativos no exterior	Fundos de investimento da classe "Ações-BDR Nível I"	0,00%
	BDRs classificados como Nível I	0,00%
	Ações	0,00%
	Opções	0,00%
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	0,00%

Notas de Tesouro Americano	0,00%	0,00%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	67,00%	100,00%
Por meio dos fundos constituídos no Brasil	67,00%	100,00%

- c. No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.
- d. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da qualificação da Classe.
- e. Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.
- f. No caso de aplicação pela Classe em cotas de fundos de investimento, a Classe fica obrigada a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.
- g. Caso a Classe venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extração dos limites previstos neste Anexo I, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.
- h. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.
- i. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe.

j. Os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a ativos financeiros negociados no exterior, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido no Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

8.5.2. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

8.5.3. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

8.5.4. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

8.6. A Classe está autorizada a utilizar seus ativos para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco na gestão de sua carteira, conforme permitido pela legislação vigente e respeitando os limites estabelecidos neste Anexo I. Tais operações serão conduzidas de forma a preservar os interesses dos Cotistas, observando as melhores práticas de gestão de risco e transparência. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão assegurar que todas as obrigações assumidas sejam compatíveis com a política de investimento da Classe e que não comprometam a liquidez ou a segurança dos ativos.

8.7. A Classe poderá assumir, em nome da Classe, outras formas de coobrigação, em conformidade com a regulamentação aplicável. Adicionalmente, o GESTOR está autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe para cobrir eventuais inadimplementos de cotistas que não integralizarem o valor de suas Cotas, observando os seguintes critérios:

- (i) os empréstimos deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir déficits decorrentes da não integralização de cotas;
- (ii) o montante total dos empréstimos não poderá exceder 100% (por cento) do patrimônio líquido da Classe;

- (iii) as condições dos empréstimos, incluindo prazos e taxas de juros, deverão ser compatíveis com as práticas de mercado e previamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter registros detalhados dessas operações e disponibilizá-los aos cotistas sempre que solicitado.

8.8. O GESTOR da Classe está autorizado a realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, tanto na condição de tomador quanto de cedente, bem como a utilizar ativos da carteira da Classe na retenção de risco em operações com derivativos, respeitando os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente e neste Anexo I. As operações com derivativos poderão ser utilizadas para fins de hedge, alavancagem ou estratégias de investimento, desde que:

- (i) estejam alinhadas com os objetivos e a política de investimento da Classe;
- (ii) não resultem em exposição superior a 100% (por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (iii) sejam monitoradas continuamente quanto aos riscos envolvidos. o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão adotar controles internos adequados para gerenciar os riscos associados a essas operações e assegurar a transparência das informações aos cotistas.

8.8.1. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

8.9. Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira da CLASSE deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

## 9. Dos Fatores de Risco

9.1. Além de outros riscos específicos, a Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da Classe e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

9.2. Dentre os Riscos Específicos da Classe, podem ser destacados:

- (i) Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital

investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA da Classe e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de Concentração: A concentração de investimentos da Classe e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos no Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) Risco de Perdas Patrimoniais: Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo I permita.

(vii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

(viii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo I permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo

previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe e/ou dos Fundos Investidos.

(ix) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis à Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(x) Risco de Mercado Externo: Caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo I permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) Risco Cambial: Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

(xiii) Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal específica desses

ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

(xiv) Risco de Potencial Conflito de Interesses: A Classe investirá em Ativos Alvo que poderão ser Fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As operações realizadas entre o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e outras empresas do grupo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR podem não ser processadas em condições de mercado ou podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos cotistas, quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, de que a Classe poderá efetivamente se encontrar em situação de conflito de interesses, na hipótese de ocorrência de transações fora das condições de mercado ou em eventual situação de conflito de interesses, a Classe e cotistas poderão ser afetados adversamente.

(xv) Risco de o Fundo não Entrar em Funcionamento: existe a possibilidade de a Classe não entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto para a emissão de Cotas. Na ocorrência desta hipótese, a Classe deverá ser liquidada, e o ADMINISTRADOR deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe no período em que os recursos estiveram disponíveis ao ADMINISTRADOR. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos Cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

(xvi) Risco de Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do Covid-19: Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais a Classe investe, e nos resultados da Classe. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Classe.

(xvii) Risco por Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças

legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

(xviii) Risco de Liquidez na Amortização e Resgate de Cotas da Classe: A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. Embora a Classe tenha sido constituída sob forma de condomínio aberto, conforme previsto no regulamento, o resgate de cotas está sujeito ao Prazo de Carência, durante o qual o cotista não poderá solicitar o resgate de suas cotas. E mesmo após o término do Período de Resgate, o cotista somente poderá solicitar o resgate de cotas mensalmente, observado o prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão. Além disso, em razão da política de investimento prevista neste Regulamento, os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos valores recebidos pela Classe em razão do investimento nos Ativos Alvo, nos Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos. A capacidade da Classe de realizar o pagamento do resgate de cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, de tais valores. Nesse sentido, a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Recomenda-se obter total compreensão a respeito das regras de resgate e amortização.

(xix) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos à amortização ou resgate de cotas da Classe, conforme aplicável, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação no fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos cotistas a Classe. A distribuição de rendimentos pelo Fundo Investido será realizada conforme orientação do GESTOR do Fundo Investido. Caso a Classe queira se desfazer dos seus investimentos no Fundo Investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. A Classe poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação no Fundo Investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda da participação detida pela Classe no Fundo Investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda.

(xx) Risco de Amortização e/ou Resgate dos Ativos Alvo em Títulos e/ou Valores Mobiliários: Os Ativos Alvo poderão ser liquidados em determinadas situações, conforme previstas em seus regulamentos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento da Classe em Ativos Alvo venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários, o que pode impactar na liquidez da carteira da Classe.

(xxi) Risco de Mercado de Atuação de Companhias Investidas: De acordo com a política de investimento da Classe, este aplicará a maior parte de seus recursos, diretamente, em Ativos Alvo e, indiretamente, em Companhias Investidas, de modo que a Classe estará sujeita aos riscos decorrentes dos setores de atuação das Companhias Investidas. Dessa forma, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, os setores de atuação das Companhias Investidas poderão causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xxii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxiii) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela Classe em cotas de Fundos estruturados, nos limites previstos no Anexo I, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(xxiv) Risco de Liquidez do ATIVOS ALVO: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo I e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais o ATIVO ALVO integrante da carteira da Classe são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

(xxv) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de um mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma Companhia Investida ou de um grupo de Companhias Investidas, alterações na expectativa de desempenho/resultados das Companhias Investidas e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe. Nestes casos, o GESTOR dos Ativos Alvo pode ser obrigado a liquidar sua participação nas Companhias Investidas a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe.

(xxvi) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** Os Ativos Alvo podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de especificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Ativos Alvo. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(xxvii) **Risco de Descontinuidade.** A assembleia geral de cotistas do FUNDO e os investidores do FUNDO investido poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxviii) **Risco Tributário:** Tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo GESTOR, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos Fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(xxix) **Risco de Alavancagem:** A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento curto prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas, contudo, ao capital aplicado, em virtude da alavancagem prevista na Política de Investimentos desta Classe.

(xxx) **Outros Riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

9.2.1. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação a Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## 10. Da Assembleia Especial de Cotistas

10.1. São aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Geral nos termos da parte geral do Regulamento.

